

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRATO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO

Regulamento n.º 1364/2024

Sumário: Promove o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

Nota justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), e nas alíneas g), h); i); j); e); K) da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na União das Freguesias Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 3 de março).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1 — As taxas da União das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das União de Freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das União das Freguesias;

- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela União das Freguesias para satisfazer necessidades da população;

Artigo 3.^º

Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é da União das Freguesias, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta União das Freguesias.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.^º

Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Fotocópias;
- f) Cemitérios (inumações, transladações, exumações e concessões de sepulturas e outros serviços cemiteriais);
- g) Aluguer de espaços e equipamento;
- h) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- i) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- j) Atividades Ruidosas de Caráter Temporário;

Artigo 5.^º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1 – Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no Anexo I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.^º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta União das Freguesias são os constantes no Anexo II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.^º

Liquidiação e cobrança

1 – A liquidiação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 – O documento de liquidiação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 – A liquidiação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 – A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato, ou serviço a que respeitem.

Artigo 8.^º

Pagamento

1 – A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas e preços cobrados pela União das Freguesias será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9.^º

Pagamento em prestações

1 – A União das Freguesias poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 – Em situações de caráter excepcional, a União das Freguesias pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

4 – No registo e licenciamento de cão e gatos estão isentas as seguintes categorias, Categoria C, Categoria D e Categoria F com base no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Artigo 11.º

Caráter urgente

1 – Os documentos referidos na Tabela de Taxas e Preços, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de cinco dias (120 horas).

2 – Os documentos com caráter urgente serão fornecidos no prazo de 24 horas após o seu requerimento.

3 – Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50 % ao valor normal do valor devido.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, no momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 678/2024, de 12 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 8,876 %.

3 – De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Atualização dos valores das taxas e preços

1 – Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da União das Freguesias, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A União das Freguesias poderá propor à Assembleia de União das Freguesias a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Publicidade

A União das Freguesias disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito da União das Freguesias de liquidar as taxas e preços caducos, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Prescrição

1 – As dívidas por taxas e preços à União das Freguesias prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;

- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na União das Freguesias.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de União das Freguesias e publicação no *Diário da República*.

30 de outubro de 2024. — A Presidente da União das Freguesias do Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Ana Izabel Carrilho Pitacas Antunes Merêces.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

Emissão de documentos

1 — A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

$$\text{Taxa de Emissão de Documentos} = \text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

a) Tme = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo) = 10 minutos;

b) Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = = (remuneração base mensal + subsídio de férias e natal mensal + subsídio de refeição mensal + + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ ÷ 7 horas = $(1017,56 + 169,59 + 120 + 527,88 + 295,12) \div 22 \div 7 = 13,832 \approx 13,83 \text{ €}$;

c) Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = $[(\text{consumo de eletricidade médio mensal} + \text{consumo de água médio mensal} + \text{consumo de comunicações médio mensal} + \text{consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos e softwares informáticos e administrativos}) \div 22 \text{ dias} \div 7 \text{ horas}] = (46,87 + 12 + 321,89 + 750,83) \div 22 \div 7 = 7,347 \approx 7,35 \text{ €}$.

2 — Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, provas de vida e outros documentos) da União das Freguesias para os requerentes recenseados na União das Freguesias, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

3 – Para a emissão de documentos com diversos fins (Averbamento de Alvarás de sepulturas, jazigos e ossários) para os requerentes recenseados na União das Freguesias, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

$$\text{Tedos} = 0,495 \times (13,83 + 7,35) = 10,484 \approx 10,00 \text{ €}$$

4 – Para a emissão de licenças de atividades diversas (venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis) para os requerentes recenseados na União das Freguesias a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (atividades diversas)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,33 \times (13,83 + 7,35) = 6,989 \approx 7,00 \text{ €}$$

5 – No caso dos requerentes não recenseados na União das Freguesias, a emissão de documentos com diversos fins (atestados e outros documentos), traduz-se na mesma fórmula, à qual é acrescentado um critério de desincentivo:

$$\text{Tedos (Emissão de Documentos NR)} \times \text{cd} = \text{Ponto 2} \times 125 \%$$

$$\text{Tedos (Averbamento NR)} \times \text{cd} = \text{Ponto 3} \times 125 \%$$

$$\text{Tedos (Atividades Diversas NR)} \times \text{cd} = \text{Ponto 4} \times 125 \%$$

6 – A taxa de urgência para a emissão de documentos dos pontos anteriores:

$$\text{Tedos (Emissão de Documentos R)} \times \text{cd} = \text{Ponto 2} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Averbamento R)} \times \text{cd} = \text{Ponto 3} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Atividades Diversas R)} \times \text{cd} = \text{Ponto 4} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Não Recenseados)} \times \text{cd} = \text{Ponto 5} \times 150 \%$$

Artigo 2.º

Outros serviços administrativos

1 – A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (Fotocópias)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

1.1 – Fotocópias e acesso a documentos administrativos:

a) Formato A4 cores (cada página):

$$\text{Tedos} = 0,010 \times (13,83 + 7,35) = 0,211 \approx 0,20 \text{ €}$$

b) Formato A4 preto e branco (cada página):

$$\text{Tedos} = 0,004 \times (12,37 + 5,03) = 0,084 \approx 0,08 \text{ €}$$

Artigo 3.º

Certificação de fotocópias

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Uniões de Freguesias a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da União das Freguesias fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b):

- a) Até 4 páginas, inclusive = $(28\% \times 18,00) = 5,00\text{ €}$;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = $2,00\text{ €}$, até ao limite de 150 € .

Artigo 4.º

Registo e licenciamento de cães e gatos

1 – De acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o, que estabelece o valor da Taxa N em $5,00\text{ €}$.

1.1 – As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Licenças

i) Categoria A (cão de companhia) = 140 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 1,40 \times 5,00\text{ €} = 7,00\text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned}\text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) \\ &= 0,33 \times (13,83 + 7,35) = 6,989 \approx 7,00\text{ €} = 140\text{ % da taxa N}\end{aligned}$$

ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 140 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 1,40 \times 5,00\text{ €} = 7,00\text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$$\begin{aligned}\text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) \\ &= 0,33 \times (13,83 + 7,35) = 6,989 \approx 7,00\text{ €} = 140\text{ % da taxa N}\end{aligned}$$

iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) – isento ao abrigo de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada;

iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento ao abrigo de acordo com alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada;

v) Categoria E (cão de caça) = 160 % da taxa N de profilaxia médica.
 $= 1,60 \times 5,00\text{ €} = 8,00\text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$$\begin{aligned}\text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})) \\ &= 0,38 \times (13,83 + 7,35) = 8,048 \approx 8,00\text{ €} = 160\text{ % da taxa N}\end{aligned}$$

vi) Categoria F (cão-guia) = isento, de acordo com o alínea a) n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada;

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 2,00 \times 5,00 \text{ €} = 10,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}))$
 $= 0,47 \times (13,83 + 7,35) = 9,954 \approx 10,00 \text{ €} = 200 \% \text{ da taxa N}$

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 3,00 \times 5,00 \text{ €} = 15,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}))$
 $= 0,70 \times (13,83 + 7,35) = 14,826 \approx 15,00 \text{ €} = 300 \% \text{ da taxa N}$

ix) Categoria I (gato) = 70 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 0,70 \times 5,00 \text{ €} = 3,50 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$\text{tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$
 $= 0,18 \times (13,83 + 7,35) = 3,388 \approx 3,50 \text{ €} = 70 \% \text{ da taxa N}$

x) Categoria J (furão) = 70 % da taxa N de profilaxia médica
 $= 0,70 \times 5,00 \text{ €} = 3,50 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$\text{tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$
 $= 0,18 \times (13,83 + 2,57) = 3,388 \approx 3,50 \text{ €} = 70 \% \text{ da taxa N}$

2 – De acordo com n.º 8 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

a) Atualização Base de Dados Proprietários de Canídeos, Gatídeos e furões:

Tedos (ABD) = $\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$

Tedos (ABD) = $0,14 \times (13,83 + 7,35) = 2,965 \approx 3,00 \text{ €}$

b) Alteração de Titular e outras alterações ao registo:

Tedos (AT) = $\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$

Tedos(RES) = $0,14 \times (13,83 + 7,35) = 2,965 \approx 3,00 \text{ €}$

Artigo 5.º

Concessões no cemitério

1 – A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI, que no ano de elaboração deste documento, de acordo com o artigo 1.º da Portaria n.º 16/2024, de 23 de janeiro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 7.º-A/2023, de 3 de janeiro, se situa nos 532,00 €, à área do terreno (m^2), a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e critério de incentivo à ocupação temporária.

2 – A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

2.1 – Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{ci}) + \text{tedos} =$$

$$= (532,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 0,64) + 3,00 = 683,96 \approx 680,00 \text{ €}$$

2.2 – Concessão de gaveta:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{ci}) + \text{tedos} =$$

$$= (532,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 0,13) + 3,00 = 145,42 \approx 150,00 \text{ €}$$

2.3 – Concessão Terreno para Jazigo:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} =$$

$$= (532,00 \times 5 \text{ m}^2 \times 1,10) + 3,00 = 2929 \approx 3000,00 \text{ €}$$

Artigo 6.º

Serviços cemiteriais

1 – No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações e outros serviços a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, consoante a atividade e o que a mesma implica.

2 – Fórmula de cálculo:

$$\text{Serviços Cemiteriais (SC)} = (\text{valor do custo médio do trabalho prestado} \times \text{n.º médio de horas despendidas}) + (\text{custo de água}) = (10,40 \times 3\text{h}) + 0,05 = 31,25 \text{ €}$$

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

2.1 – Inumação Sepultura Simples:

$$= \text{TISS} = \text{Tedos} + (\text{SC} \times \text{tme})$$

$$= \text{TISS} = 3,00 + (31,25 \times 1,2\text{h}) = 40,50 \approx 40,00 \text{ €}$$

2.2 – Inumação Sepultura Dupla:

$$\begin{aligned} &= \text{TISD} = \text{Tedos} + (\text{SC} \times \text{tme}) \\ &= \text{TISD} = 3,00 + (31,25 \times 1,5\text{h}) = 49,875 \approx 50,00 \text{ €} \end{aligned}$$

2.3 – Inumação gaveta/jazigo:

$$\begin{aligned} &= \text{TIGJ} = \text{Tedos} + (\text{SC} \times \text{tme}) \\ &= \text{TIGJ} = 3,00 + (31,25 \times 0,55\text{h}) = 20,18 \approx 20,00 \text{ €} \end{aligned}$$

2.4 – Exumação:

$$\begin{aligned} &= \text{TE} = \text{Tedos} + \text{SC} \times \text{tme} \\ &= \text{TE} = 3,00 + (31,25 \times 1,50\text{h}) = 48,31 \approx 50,00 \text{ €} \end{aligned}$$

2.5 – Trasladação:

$$\begin{aligned} &= \text{TT} = \text{Tedos} + \text{SC} \times \text{tme} \\ &= \text{TT} = 3,00 + (31,25 \times 1,50\text{h}) = 48,31 \approx 50,00 \text{ €} \end{aligned}$$

Artigo 7.º

Utilização de Espaços, Instalações e Equipamentos

1 – A fórmula de cálculo para a utilização de espaços e instalações da autarquia tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais.

2 – De modo a solicitar o aluguer do espaço ou equipamentos o pedido deverá ser acompanhado por um requerimento entregue nos serviços administrativos da União das Freguesias. (Os requerimentos para aluguer dos espaços para a passagem de ano, só serão aceites a partir do dia 1º de setembro de cada ano)

3 – As chaves deverão ser levantadas até às 17h do dia útil anterior ao aluguer do espaço e entregues até às 12h do dia útil seguinte, nos serviços administrativos.

4 – A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

$$\text{SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços)} = 10,40 \text{ €/h}$$

4.1 – Utilização da Casa Mortuária de Vale do Peso, por dia:

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 4,5\text{h}) + (0,15 + 0,36) = 50,31 \approx 50,00 \text{ €/por dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.2 – Utilização da Sala de reuniões crato:

4.2.1 – Utilização da Sala de reuniões crato, por hora:

$$\text{Tedos (SRCH)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRCH)} = 3,00 + (10,40 \times 0,35\text{h}) + (0,30 + 0,08) = 7,02 \approx 7,00 \text{ €/hora}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.2.2 – Utilização da Sala de reuniões crato, por dia:

$$\text{Tedos (SRHD)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRHD)} = 3,00 + (10,40 \times 1,4\text{h}) + (2,13 + 0,55) = 20,24 \approx 20,00 \text{ €/dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.3 – Utilização do Salão para Festas Flor da Rosa:

$$\text{Tedos (SFFRD)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SFFRD)} = 3,00 + (10,40 \times 4\text{h}) + (2,56 + 0,82 + 0,54) = 48,52 \approx 50,00 \text{ €/por dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + (\text{custo de água estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/gás});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.4 – Utilização da Sala de Reuniões Flor da Rosa:

4.4.1 – Utilização da Sala de Reuniões Flor da Rosa, por hora:

$$\text{Tedos (SFFRH)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SFFRH)} = 3,00 + (10,40 \times 0,3\text{h}) + (0,38 + 0,08) = 6,58 \approx 7,00 \text{ €/hora}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.4.2 – Utilização da Sala de Reuniões Flor da Rosa, por dia:

$$\text{Tedos (SRFR)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRFR)} = 3,00 + (10,40 \times 1,4\text{h}) + (2,67 + 0,55) = 20,78 \approx 20,00 \text{ €/dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.5 – Utilização da Sala de Reuniões Vale do Peso:

4.5.1 – Utilização da Sala de Reuniões Vale do Peso, por hora:

$$\text{Tedos (SRVP)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRVP)} = 3,00 + (10,40 \times 0,4\text{h}) + (0,16 + 0,06) = 7,38 \approx 7,00 \text{ €/hora}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.5.2 – Utilização da Sala de Reuniões Vale do Peso, por dia:

$$\text{Tedos (SRVP)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRVP)} = 3,00 + (10,40 \times 1,5\text{h}) + (1,15 + 0,41) = 20,16 \approx 20,00 \text{ €/dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.6 – Utilização do Recinto de Festas Vale do Peso:

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 4\text{h}) + (1,28 + 0,41 + 0,54) = 46,83 \approx 50,00 \text{ €/dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia}) + ((\text{custo de gás estimado/dia});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.7 – Utilização do Sala de Reuniões do Pisão:

4.7.1 – Utilização do Sala de Reuniões do Pisão, por hora:

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 0,30\text{h}) + (0,41 + 0,30) = 6,83 \approx 7,00 \text{ €/hora}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.7.2 – Utilização do Sala de Reuniões do Pisão, por dia:

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 1,5 \text{ h}) + (1,25 + 0,41) = 20,26 \approx 20,00 \text{ €/dia}$$

em que:

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia});$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.8 – Utilização do Recinto de Festas Pisão:

Tedos (SCM) = Tedos + (SMCI × tme) + CTcm

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 1,8h) + (1,28 + 0,41 + 0,54) = 24,49 \approx 25,00 \text{ €/dia}$$

em que:

CTcm = (custo de eletricidade estimado/dia) + ((custo de água estimado/dia) + ((custo de gás estimado/dia));

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.9 – Utilização do Praça de Touros:

Tedos (PT) = Tedos + (SMCI × tme)

$$\text{Tedos (PT)} = 3,00 + (10,40 \times 11h) = 117,40 \approx 120,00 \text{ €/dia}$$

em que:

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.10 – Aluguer de Carrinha:

Tedos (AC) = Tedos + (SMCE × tme) × cd

$$\text{Tedos (AC)} = 3,00 + (10,40 \times 1h) \times 4,00 = 53,40 \approx 55,00 \text{ €/hora}$$

em que:

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

4.11 – Aluguer de Retroescavadora/Máquinas:

Tedos (RM) = Tedos + (SMCE × tme) × cd

$$\text{Tedos (RM)} = 3,00 + (10,40 \times 1h) \times 4,40 = 59,00 \approx 60,00 \text{ €/hora}$$

em que:

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações.

Artigo 8.º

Mercado

1 – As taxas e preços a aplicar na feira e mercado são estabelecidas em função dos custos associados a cada metro quadrado, custo administrativo e de critérios de incentivo.

2 – Fórmula de cálculo:

Tedos (emissão de documentos) = tme × (vhfn + vhie)

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços) = 10,40 €/h

2.1 – Ocupação Eventual – Por cada m²

TEDOS (OE)= Tedos + (SMCI + × tme) × ci

$$\text{TEDOS (OE)} = 3,00 + (10,40 \times 2h) \times 0,06 = 1,428 \approx 1,50 \text{ €/m}^2$$

em que:

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações;

Ci = Critério de Incentivo.

Artigo 9.^º

Publicidade

1 – Nos assuntos com a publicidade, licenciamento e renovação com, em Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, *mupis*, viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, e semelhantes ocupando a via publica aplica-se os custos administrativos, custo do serviço de manutenção de cedência de instalações/espaço, custo médio de referência do espaço público, por m², do Município do Crato e critério de incentivo.

2 – A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.^º deste anexo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhpn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

$$\text{SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços)} = 10,40 \text{ €/h}$$

3 – Publicidade:

$$\text{TEDOS (P)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CMEP} \times \text{ci}$$

$$\text{TEDOS (P)} = 3,00 + (10,40 \times 1\text{h}) + 4,102012 \times 0,25 = 4,375 \approx 4,00/\text{m}^2$$

em que:

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações/espaço;

CMEP = custo médio de referência do espaço público, por m², do Município do Crato;

Ci = critério de incentivo.

Artigo 10.^º

Ocupação da Via Pública

1 – Nos assuntos relacionados com a ocupação da via de caráter temporário para diversos fins, nomeadamente para realização de espetáculos e divertimentos de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, festas, arrais e bailes na via publica, jardins, colocação de recintos improvisados e outros lugares públicos ao ar livre a taxa aplicar é estabelecida em função dos custos administrativos e encargos com a manutenção do espaço.

2 – Fórmula de cálculo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhpn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

3 – Ocupação da via:

3.1 – Ocupação da via, por dia:

$$\text{OVP} = \text{Tedos} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

$$\text{OVP} = 3,00 + (10,40 \times 1,1\text{h}) = 14,44 \approx 15,00 \text{ €/dia}$$

em que:

Tme = n.º de horas despendidas;

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis.

3.2 – Ocupação da via, por mês:

OVP = Tedos + (vh × tme)

$$OVP = 3,00 + (10,40 \times 3,1h) = 35,24 \approx 35,00 \text{ €/dia}$$

em que:

Tme = n.º de horas despendidas;

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis.

3.3 – Ocupação da via, por ano:

OVP = Tedos + (vh × tme)

$$OVP = 3,00 + (10,40 \times 7h) = 75,80 \approx 75,00 \text{ €/dia}$$

em que:

Tme = n.º de horas despendidas;

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis.

Artigo 11.º

Atividade de Exploração de máquinas de diversão

1 – Nos assuntos relacionados com atividade de exploração de máquinas de diversão a taxa aplicar é estabelecida em função dos custos administrativos e encargos com a manutenção do espaço.

2 – Fórmula de cálculo:

Tedos (emissão de documentos) = tme × (vh_{tn} + vh_{ie})

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

3 – Ocupação da via:

OVP = Tedos + (vh × tme)

$$OVP = 3,00 + (10,40 \times 2h) = 15,48 \approx 15,00 \text{ €/dia}$$

em que:

Tme = n.º de horas despendidas;

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis.

ANEXO II
Tabela de taxas e preços

Natureza	Valor em Euros (€)
Serviços Administrativos:	
Atestados, provas de vida e outros documento	3,00 €
Averbamentos a alvarás de Sepultura, Jazigo e gavetas	10,00 €
Venda Ambulante de Lotarias	7,00 €
Arrumadores de Automóveis	7,00 €
Serviços Administrativos- Taxas Adicionais:	
Requerente não Recenseado	125%
Taxa de Urgência	150%
Fotocópia e acesso a documentos administrativos:	
A cores A4, por página	0,20 €
A preto e branco A4, por página	0,08 €
Certificado de Fotocópias:	
Até 4º página, inclusive	5,00 €
A partir da 5º página, por cada pagina a mais	2,00 €
Licenciamento de Cães e Gatos:	
Categoria A (cão de Companhia)	7,00 €
Categoria B (cão com fins económicos)	7,00 €
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
Categoria E (cão de caça)	8,00 €
Categoria F (cão-guia)	Isento
Categoria G (cão potencialmente perigosos)	10,00 €
Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
Categoria I (gato)	3,50 €
Categoria J (Furão)	3,50 €
Atualização Base de Dados Proprietários de Canídeos, Gatídeos e furões	3,00 €
Alteração de Titular e outras alterações ao registo	3,00 €
Concessão no cemitério:	
Concessão de terreno para sepultura perpétua	680,00 €
Concessão de gaveta	150,00 €
Concessão de Jazigo	3 000,00 €
Serviços Cemiteriais:	
Inumação Sepultura simples	40,00 €
Inumação Sepultura Dupla	50,00 €

Natureza	Valor em Euros (€)
Inumação gaveta/jazigo	20,00 €
Exumação	50,00 €
Trasladação	50,00 €
Utilização de Espaços:	
Casa Mortuária de Vale do Peso, por dia	50,00 €
Sala de Reuniões Crato, por hora	7,00 €
Sala de Reuniões Crato, por dia	20,00 €
Sala de Reuniões Flor da Rosa, por dia	20,00 €
Sala de Reuniões Flor da Rosa, por hora	7,00 €
Salão para Festas Flor da Rosa, por dia	50,00 €
Sala de Reunião Vale do Peso, por hora	7,00 €
Sala de Reunião Vale do Peso, por dia	20,00 €
Recinto de Festas Vale do Peso, por dia	50,00 €
Sala de Reuniões Pisão, por dia	20,00 €
Sala de Reuniões Pisão, por hora	7,00 €
Recinto de Festas Pisão, por dia	25,00 €
Praça de Touros, por dia	120,00 €
Aluguer de Retroescavadora/Máquinas, por hora	60,00 €
Aluguer de Carrinha, por hora	55,00 €
Mercado, m ²	1,50 €
Publicidade, m ²	4,00 €
Ocupação da via Pública, por dia	15,00 €
Ocupação da via Pública, por mês	35,00 €
Ocupação da via Pública, por ano	75,00 €
Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão, por dia	15,00 €

318345231